



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

ISOLETRI INDÚSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.271.755/0001-07, com sede na Rua Prefeito José Carlos, n.^º 2279, Bairro Santa Julia, na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP 13.295-000, "Requerente".

Cada uma das partes também denominada, individualmente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes", têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

- 1.3. Não há débitos de FGTS a serem incluídos na Transação.
- 1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.
- 1.5. Os débitos que estejam "em cobrança" no âmbito da SRFB até a data da assinatura do presente Termo, hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de Transação assim que inscritos em dívida ativa da União.
- 1.6. O devedor fica ciente de que os débitos referidos na cláusula 1.5. serão consolidados em outra conta de transação com a mesma data final de quitação da conta relativa aos débitos do Anexo I, o que gerará parcela inicial a maior.
- 1.7. O requerente firma o compromisso de se manter regular com as obrigações tributárias e com o FGTS durante o prazo da Transação, devendo regularizar a situação em até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 5º, XI, da Portaria PGFN no 6.757/2022, com redação dada pela Portaria PGFN 1.457/2024.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria devedora ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.3. Não há débitos na modalidade PREV;

2.1.4. Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, em valor correspondente a R\$ 3.265.292,11, respeitados os limites máximos de 70% do saldo devedor com descontos e de reduções imposto pela capacidade de pagamento da devedora principal sobre a dívida consolidada sem descontos;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação;

2.1.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE.

2.1.7. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para a contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.4. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpuestos, e das ações judiciais que tenha por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

3.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;

4.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vínculo;

4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da Transação;

4.2. A Requerente aceita as condições da Transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

- 4.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 4.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



- 4.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da Transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 4.2.12.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 4.2.13.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais.
- 4.2.14.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1.** A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 5.1.2.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.3.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 5.1.4.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de Transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

5.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de Transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

5.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

5.2. A rescisão da Transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A execução automática das garantias porventura oferecidas;

5.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

5.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

5.2.5. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova Transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da Transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS GARANTIAS

8.1. A Requerente oferece como garantia Fiança, cujo encargo recairá sobre a pessoa dos sócios ANTONIO CARLOS JACOMINI (CPF/MF nº 119.312.278-37) e PEDRO TOREZIM (CPF/MF nº 041.301.208-59), conforme termo de garantia fidejussória presente no Anexo III;

8.2. A garantia em comento será mantida até o integral adimplemento das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas no Anexo I, mesmo no advento da rescisão ou desistência da Transação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

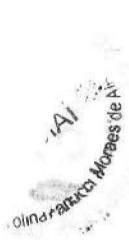
9.1. A celebração do presente acordo de Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2. A celebração desta Transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

9.3. É vedada a desistência unilateral da Transação pela Requerente.

9.4. A Requerente assume o compromisso de permanecer no regime do lucro real durante o período de vigência da transação, sob pena de rescisão.

9.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.005046/2024-76) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

- 9.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

- 9.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

10. DOS ANEXOS

- 10.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação:

Anexo II: Plano de pagamento acordado; e

Anexo III: Termo de Garantia – Fiança.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
BRUNO DA ROCHA BARROS
Data: 28/01/2025 10:31:00-0300
Mensagem assinada com o link: https://etecmto.tce.mt.gov.br/

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ICP
Brasil
*

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 29/01/2025 12:30:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRUNO DA ROCHA BARROS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE
MORAES**
COORDENADOR GERAL DE NEGOCIAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA DE
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO

FGTS ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA:06271755000107	Digitally signed by ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA:06271755000107 DN: C=BR, O=CP-CERT, S=EP, L=TIPEVA, OU=RFB, C=BR Reason: I am the author of this document Date: 2025.01.23 14:40:40 -03'00" Text FCE Renda Versão: 2023.2.0
---	--

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
PROCURADORA-CHEFF DA DÍVIDA ATIVA NA

3^a REGIÃO
Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
ROCHA PARENTE
MUNIZ:
Dados: 2025.01.28 19:08:18 -03'00'
[Redacted]

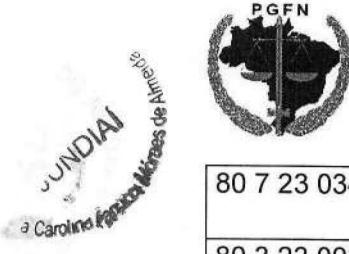
**JOÃO GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ
PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 3^a REGIÃO**

**ISOLETRI INDÚSTRIA DE MATERIAIS
ISOLANTES
LTDA.
PEQUERENTE**



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado SEM desconto (R\$)	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto (R\$)
80 3 16 006853-93	Em cobrança	490.491,51	59,06%	200.819,17
80 6 16 173812-54	Em cobrança	827.512,04	59,21%	337.532,90
80 7 16 055973-00	Em cobrança	112.403,44	59,17%	45.898,12
80 3 19 003338-59	Em cobrança	2.074.034,46	45,67%	1.126.875,05
80 6 19 104416-48	Em cobrança	686.234,32	45,70%	372.620,81
80 7 19 034480-44	Em cobrança	148.682,50	45,70%	80.734,45
80 3 22 001001-91	Em cobrança	421.525,16	45,64%	229.154,53
80 6 23 065199-29	Benefício Fiscal	86.668,12	59,23%	35.334,65
80 6 23 065202-69	Benefício Fiscal	191.265,82	58,05%	80.239,05
80 7 23 014609-90	Benefício Fiscal	15.278,18	59,23%	6.228,93
80 7 23 014610-24	Benefício Fiscal	41.524,80	58,05%	17.420,32
80 3 23 001890-03	Em cobrança	3.272.755,82	44,36%	1.820.937,00
80 6 23 081552-90	Benefício Fiscal	510.145,34	44,29%	284.188,00
80 7 23 018258-32	Benefício Fiscal	98.488,81	39,27%	59.808,09
80 2 23 062274-49	Em cobrança	56.660,83	60,80%	22.209,49
80 3 23 002932-42	Em cobrança	1.851.736,06	54,03%	851.162,92
80 6 23 131355-10	Benefício Fiscal	1.185.926,88	54,27%	542.349,39
80 6 23 131356-00	Em cobrança	24.316,65	60,80%	9.531,46



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

80 7 23 034918-69	Beneficio Fiscal	162.984,60	53,73%	75.416,52
80 3 23 003881-11	Em cobrança	521.135,16	49,32%	264.125,35
80 3 23 003882-00	Em cobrança	28.047,03	52,17%	13.415,53
80 6 23 162588-00	Beneficio Fiscal	210.486,90	49,31%	106.703,69
80 6 23 162622-38	Beneficio Fiscal	7.794,45	52,17%	3.728,27
80 7 23 046093-16	Benefício Fiscal	45.640,77	49,31%	23.137,09
80 7 23 046104-03	Benefício Fiscal	1.719,56	52,17%	822,51
80 3 24 002017-65	Em cobrança	2.751.911,80	34,93%	1.790.743,03
80 6 24 078505-31	Em cobrança	473.229,54	35,31%	306.147,16
80 7 24 023036-02	Em cobrança	88.555,70	35,18%	57.401,76
91 3 23 000225-00	Em cobrança	207.040,03	59,23%	84.410,36
TOTAL		16.594.196,28		5.583.803,49

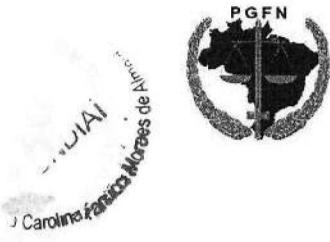


Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

na Carolina Francisco Moraes de Almeida
JUÍZIAI

ANEXO II – Do plano de pagamento

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 16.594.196,28
ENTRADA	Não
GARANTIA	Sim (Fiança)
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO DEMAIS	46,70%
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO PREV	Não Tem
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 8.849.095,60
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	66,35%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 5.583.803,49
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS	60 meses
PRAZO PARA PAGAMENTO PREV	Não Tem
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 93.063,39
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	Não Tem



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO III – TERMO DE GARANTIA – FIANÇA

TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

DAS PARTES

CREDORA

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

DEVEDOR/AFIANÇADO:

Nome	ISOLETRI INDÚSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA.
CNPJ	06.271.755/0001-07

FIADOR 1:

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]

FIADOR 2:

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]

CONSIDERANDO que o DEVEDOR celebrou Transação Tributária Individual com a CREDORA conforme o presente TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL, doravante denominado “Termo”;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

Carolina Paixão Moraes de A.
11/11/2018

CONSIDERANDO que o DEVEDOR ofereceu em garantia à Transação o conjunto de garantias especificadas na Cláusula 8 do Termo;

CONSIDERANDO que a pactuação da garantia fidejussória não afasta ou substitui demais garantias ou penhoras já obtidas pela CREDORA em face do DEVEDOR, administrativa ou judicialmente.

FIRMAM o presente Instrumento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a. O presente Instrumento versa sobre a garantia fidejussória prevista na Cláusula “8” do Termo, ficando a ele vinculado para garantir a integralidade das inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) transacionadas.

Parágrafo único. As inscrições em DAU transacionadas estão especificadas no Anexo I do Termo, e alcançam, hoje, a quantia de R\$ 16.594.196,28, não considerados os benefícios concedidos pela Transação.

CLÁUSULA 2^a. A rescisão da Transação implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições em DAU transacionadas, de modo que a fiança assegura o valor total do saldo devedor acima mencionado, subtraído do montante já eventualmente recolhido pelo DEVEDOR, devidamente atualizado pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

CLÁUSULA 3º. Os FIADORES obrigam-se expressa e voluntariamente a satisfazer à CREDORA a obrigação assumida pelo DEVEDOR na Transação caso este não a cumpra.

Parágrafo único. Os FIADORES concordam expressamente em, na hipótese de rescisão ou desistência da Transação, figurar como devedores corresponsáveis nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) especificadas no Anexo I, e como executados nas execuções fiscais já ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região - PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

Caroline e Bruno Mores de

futuramente ajuizadas para a cobrança das CDAs, nos termos do artigo 4º, incisos II e V, da Lei nº 6.830/80.

CLÁUSULA 4º. Renunciam os FIADORES ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, assim como à faculdade de exonerar-se, prevista no artigo 835 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª. Ficam os FIADORES obrigados a anexar à presente garantia as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao ano-calendário 2023.

CLÁUSULA 6ª. A garantia fidejussória vigerá até a extinção das inscrições em DAU especificadas no Anexo I.

DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA 7ª. Caso os FIADORES sejam casados, exceto no regime da separação absoluta, devem os cônjuges figurar na presente garantia como anuentes, nos termos do art. 1.647 do Código Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª. A presente garantia produzirá efeitos independentemente de homologação judicial.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNO DA ROCHA BARROS
Data: 28/01/2025 10:29:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 28/01/2025 13:43:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRUNO DA ROCHA BARROS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA
NA 3^a REGIÃO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação

Ana Carolina Fanucci Moraes de Almeida

ISOLETRI INDUSTRIA
DE MATERIAIS
ISOLANTES
LTDA:06271755000107

Digitally signed by ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS
ISOLANTES LTDA:06271755000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=ITUPEVA, OU=3258252000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=desconferencia, CN=ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA:06271755000107
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.01.23 10:19:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

ISOLETRI INDÚSTRIA DE MATERIAIS
ISOLANTES LTDA.

AFIANÇADO

ANTONIO CARLOS
JACOMINI

Digitally signed by ANTONIO CARLOS
JACOMINI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=ITUPEVA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=desconferencia, CN=ANTONIO CARLOS JACOMINI
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.01.23 10:21:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

ANTONIO CARLOS JACOMINI

FIADOR

Maria Inês G. Torezim

ISOLETRI INDUSTRIA
DE MATERIAIS
ISOLANTES
LTDA:06271755000107

Digitally signed by ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS
ISOLANTES LTDA:06271755000107
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=ITUPEVA, OU=3258252000105, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=desconferencia, CN=ISOLETRI INDUSTRIA DE MATERIAIS ISOLANTES LTDA:06271755000107
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.01.23 10:15:55-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

ISOLETRI INDÚSTRIA DE MATERIAIS
ISOLANTES LTDA.

AFIANÇADO

PEDRO
TOREZIM

Digitally signed by PEDRO TOREZIM
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=desconferencia, CN=PEDRO TOREZIM
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.01.23 10:23:08-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

PEDRO TOREZIM

FIADOR

